PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Aditivo Contratual de Prazo ao Contrato nº 0101001/2024-PMLA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de atendimento do sistema modular de ensino, para atender as necessidades do Município de Limoeiro do Ajuru-PA.

I – RELATÓRIO

O Departamento de Contratos solicita parecer jurídico sobre a viabilidade legal do procedimento em epígrafe, que trata da celebração do 1º Termo Aditivo do contrato nº 0101001/2024-PMLA, objetivando a prorrogação de sua vigência.

O procedimento encontra-se instruído com: (i) Justificativa da autoridade competente, (ii) aceite do contratado, (iii) especificação da dotação orçamentária que fará frente à despesa pública gerada pela celebração do aditivo, (iv) a autorização do Chefe do Poder Executivo, e (v) minuta do termo aditivo.

É o relatório, passo a opinar.

II – DO ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, atendo-se, tão somente, às questões de regularidade da minuta, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento administrativo em epígrafe tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 0101001/2024-PMLA, para fins de atender a necessidade da Administração Pública Municipal. Deste modo, a Secretaria Municipal interessada informou seu interesse em prorrogar o prazo da locação, conforme justificativa apresentada pela autoridade competente.

Nesse cenário, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação da duração do prazo dos contratos administrativos, especialmente no caso de serviços contínuos, conforme se observa da leitura do art. 107, *in verbis*:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Destaca-se que no presente feito, conforme justificativa da autoridade competente, o contrato a ser aditivado é imprescindível para a execução das finalidades públicas da Secretaria, fazendo-se, portanto, necessária sua prorrogação pelo prazo pretendido, com o fito de garantir a continuidade da atividade administrativa. Ademais, o serviço objeto do contrato enquadra-se no conceito de serviço de natureza contínua, o que autoriza a prorrogação do seu prazo de vigência.

Por oportuno, vale destacar que os recursos para os pagamentos do referido acordo serão provenientes de Dotação Orçamentária do Exercício de 2025.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para celebração de aditivo de prorrogação de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, possuindo autorização da autoridade competente e apresentando minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opina-se pela possibilidade da celebração do aditivo contratual pretendido, por estarem presentes todos os requisitos legais. De mesmo modo, aprovo a minuta, vez que os termos contratuais estão de acordo com a legislação de regência.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru – PA, 16 de dezembro de 2024.

GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA:02283962200

Assinado de forma digital por GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA:02283962200
Dados: 2024.12.16 10:27:23 -03'00'

GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA

OAB/PA 30.988